

#POACONTRAOCORONA

POA  
20  
20

# NOVAS REGRAS PARA COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADES



**Prefeitura de  
Porto Alegre**

Nesta cartilha você poderá esclarecer dúvidas sobre o decreto 20.623 de 20 de junho de 2020 que regula as medidas restritivas de funcionamento de atividades e estabelecimentos do comércio, serviços e construção civil previstas no decreto 20.534 de 31 de março de 2020. O acentuado aumento da demanda por leitos de UTIs na Capital fez com que a prefeitura adotasse novas ações para conter o avanço da transmissão do coronavírus. Todas as nossas medidas buscam preservar a vida dos 1,5 milhão de porto-alegrenses e estão baseadas em evidências científicas, faça sua parte e vamos, juntos, superar esse momento.

#poacontraocorona

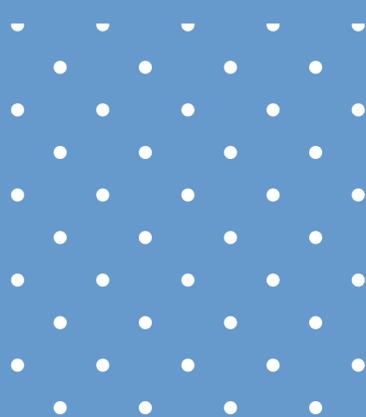


## Comércio e serviços

**1)** Está proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, salvo os expressamente permitidos por decreto municipal.

**1.1)** O trabalho de autônomos, profissionais liberais e microempreendedores individuais fica liberado.

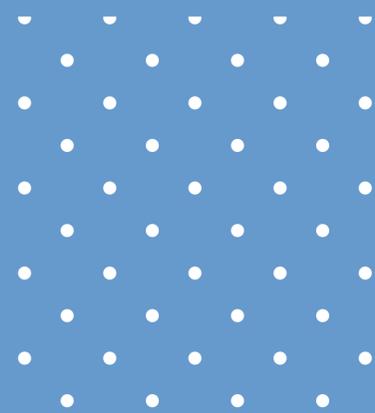
**2)** O funcionamento dos estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias e similares, inclusive padarias e lojas de conveniência, é permitido até as 17h para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos simultaneamente. Devem ser observadas todas as regras de higienização, como limpeza de superfícies, pisos e banheiros, disponibilização de álcool gel e ventilação do ambiente. (Altera o artigo 21 do decreto 20.534)



**3)** Em shoppings e centros comerciais fica permitido o trabalho de autônomos e microempreendedores individuais. Restaurantes, bares e lancherias, independentemente do enquadramento, também estão liberados nestes locais, devendo fechar às 17h, restringir o número de clientes e respeitar as regras de higienização e distanciamento. (Altera o artigo 13 do decreto 20.534)

**4)** O atendimento no comércio e locação de veículos deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição do número de clientes, na proporção de um cliente para cada funcionário, sendo vedada a formação de filas, internas e externas, e a aglomeração de pessoas. (Inclui incisos e altera o artigo 12 do decreto 20.534)

**5)** Não há mais limitação de horário para o funcionamento das atividades da construção civil. (Altera o artigo 10 do decreto 20.534)



## Aglomerações

**1)** É proibida a aglomeração de pessoas em parques, praças e locais abertos ao público, sem a observância de distância mínima interpessoal de dois metros, com o uso de máscaras e de medidas de higienização.

(Inclui a Seção I-A e o art. 10-A no decreto 20.534)

**2)** O funcionamento dos supermercados e hipermercados deverá ocorrer com o controle do fluxo de clientes, obedecidas as medidas de higienização e distanciamento. O estabelecimento ficará responsável por evitar a aglomeração de pessoas. (Altera o artigo 11 do decreto nº 20.534)

**3)** O descumprimento das regras sobre aglomerações em parques, praças e locais abertos é crime, nos termos do artigo 268 do Código Penal, e pode acarretar a aplicação de multa e de outras sanções administrativas e cíveis.

**4)** O descumprimento das regras em supermercados e hipermercados pode acarretar em multa, interdição total do estabelecimento e cassação do alvará.

## Liberações

Estão incluídos na lista do que fica permitido funcionar os seguintes estabelecimentos:

- 1) Reciclagem de resíduos.
- 2) Serviços de manutenção predial, residencial, condominial e atividades paisagísticas, inclusive de limpeza em domicílios, condomínios prediais e serviços combinados para apoio técnico a edifícios.
- 3) Setores administrativos dos estabelecimentos de ensino, observadas as regras de higienização e distanciamento.  
(Altera o artigo 41 do decreto 20.534)
- 4) Serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros.  
(Altera o artigo 11 do decreto 20.534)

## Permanece a regra vigente

- 1) Atividades como templos religiosos e academias podem seguir atuando.
- 2) Nos cultos, limite máximo de 30 pessoas, a capacidade de ocupação de 50% prevista em alvará e distanciamento mínimo de dois metros.
- 3) Nas academias, aulas individuais, limitadas a um aluno a cada 16 metros quadrados e regras de higienização.
- 4) Outras atividades que seguem funcionando de acordo com as regras do decreto 20.534: condomínios, clubes sociais, salões de beleza, barbearia, Mercado Público, sindicatos, serviços públicos, museus e bibliotecas.



# TELEFONES ÚTEIS

A população pode entrar em contato para esclarecimento de dúvidas e notificações pelos seguintes canais telefônicos:

**Secretaria Municipal da Saúde:  
156 (opção 6)**

**Disque Vigilância, da Secretaria  
Estadual da Saúde (SES): 150**

**Disque Saúde, do Sistema Único  
de Saúde (SUS): 136**

## CONSULTE TAMBÉM OS SEGUINTE SITES OFICIAIS:

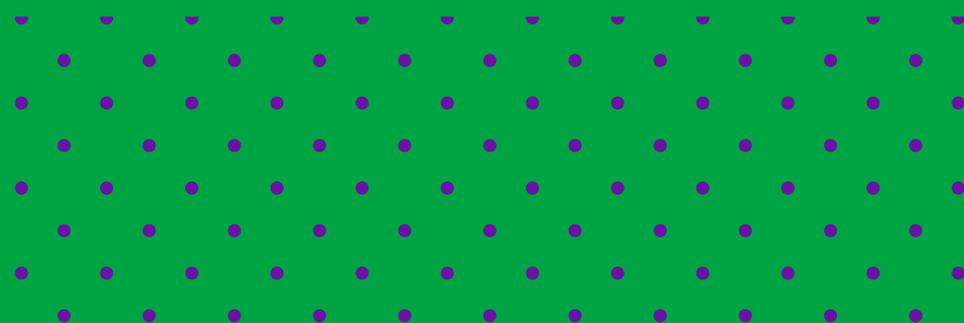
[Prefeitura de Porto Alegre](#)

[Governo do Estado](#)

[Ministério da Saúde](#)

[Anvisa](#)

App #EuFaçoPOA  
([Apple Store](#) ou [Google Play](#))





# Prefeitura de Porto Alegre